ATA EJ Nº 15/2021, DE 10/09/2021

PROCESSO PROAD Nº 1094/2019

REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA JUDICIAL

Aos dez dias do mês de setembro de 2021, às dezessete horas, reuniram-se de forma telepresencial, o Diretor da Escola Judicial, Desembargador **João Batista Martins César,** o Desembargador **Ricardo Regis Laraia**, Vice-Diretor da Escola Judicial, o Juiz **Guilherme Guimarães Feliciano**, representante dos Juízes Titulares, o Juiz **Marcel de Ávila Soares Marques**, representante dos Juízes do Trabalho Substitutos no Conselho Consultivo, a Juíza **Regina Rodrigues Urbano**, Diretora em exercício da AMATRA XV, e **André Arreguy Cardozo** representante dos servidores no Conselho Consultivo. Presentes, ainda, a servidora **Lara de Paula Jorge**, Assessora da Escola Judicial. Ausente, justificatificadamente, o Desembargador **Eduardo Benedito de Oliveira Zanella**, representante dos Desembargadores.

1. Análise da proposta do "Programa de Residência Judicial" - PROAD 18485/2021:

Desembargador João Batista dá boas-vindas e agradece a presença de todos, informando a impossibilidade de comparecimento do Des. Zanella, que se encontra participando da sessão. Informa seu posicionamento contrário à proposta do programa, por entender que configuraria exploração de mão de obra, bem como que o modelo carece de bases pedagógicas consistentes. Deste modo, no mesmo sentido do parecer que consta no PROAD, da lavra do Juiz Sílvio Luís Algarve, considera que a proposta não encontra amparo jurídico. Esclarece que, em conversa prévia, o Des. Zanella posicionou-se em igual sentido.

Desembargador Laraia argumenta que a proposta parte de um pressuposto que não corresponde à nossa realidade, qual seja, a realização de cursos de formação de candidatos à magistratura. As Escolas Judiciais não trabalham com este modelo. Defende que, deste modo, teríamos mão-de-obra de um bacharel trabalhando como se estagiário fosse. Argumenta que a ideia em si parece ser interessante, porém, cria uma figura que está em desacordo com a legislação atual.

Juiz Guilherme manifesta sua integral concordância com os posicionamentos do Dr. João



Batista e Dr. Laraia, argumentando, ainda, que, no caso dos médicos, a condição específica da residência médica encontra amparo em previsão legal, não havendo, no âmbito do judiciário, qualquer previsão legislativa a respeito. Argumenta, finalmente, que não merece ser abonado um procedimento que pode comprometer a credibilidade do processo seletivo e a precarização do trabalho.

Juiz Marcel igualmente posiciona-se contrário, por entender que a proposta não encontra respaldo legal.

Juíza Regina é também contrária e argumenta que na rotina diária já é difícil oferecer o suporte pedagógico mínimo para as ações de estagiários, não vislumbrando caminhos que pudessem viabilizar o suporte necessário aos "residentes".

Diante das ponderações apresentadas, os membros do Conselho Consultivo, por unanimidade, manifestam-se contrários à proposta.

E, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente ata lavrada por Lara de Paula Jorge, Assessora da Escola Judicial, e assinada pelo Des. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR Diretor da Escola Judicial.

Desembargador JOÃO BATISTA MARTIN	S CÉSAR